



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À empresa

CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA - EPP

Endereço: Rua 01 nº 48 casa, Alice Vieira, João Lisboa/MA.

Prezado Representante,

O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA - EPP**, estabelecida Rua 01 nº 48 casa, Alice Vieira, João Lisboa/MA, inscrita no CNPJ nº 07.424.217/0001-78, para assinatura do CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 003/2023, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 003/2023, Processo Administrativo 043/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para Perfuração de poço no estádio municipal.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 07 de julho de 2023.

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Ciente em: 07/07/23

CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA - EPP

CNPJ Nº: 07.424.217/0001-78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

CONTRATO Nº 001/2023 - TP Nº 003/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PERFURAÇÃO
DE POÇO NO ESTÁDIO MUNICIPAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTES ALTOS E A
EMPRESA CONSTRUTORA TRIANGULAR
LTDA - EPP, COM BASE NA TOMADA DE
PREÇOS Nº 003/2023 E NO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
043/2023.

Aos 07 dias do mês de julho do ano de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Avenida Fabricio Ferraz, s/n, Centro, CEP: 65.936-000 na cidade de Montes Altos /Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 11.753.150/0001-92, este ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 021127382002-5 SESP/MA e CPF nº. 436.369.693-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor José Garibaldi Ferraz de Souza II, portador do RG nº. 40309095-4 SSP/MA e CPF nº. 852.899.063-04, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 07.424.217/0001-78, estabelecida na Rua 01 nº 48 casa, Alice Vieira, João Lisboa/MA, neste ato, representada pelo Sr. ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 050404442013-1 SESP/MA e do CPF nº 402.592.003-44, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta na TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Contrato para contratação de empresa especializada para Perfuração de poço no estádio municipal em conformidade com o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Parágrafo Único. Qualquer alteração deste Contrato somente poderá ser feita através de Termo Aditivo ao Contrato, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

2.1. Executar os serviços no município de Montes Altos - MA, obedecendo fielmente o Projeto, Planilha Orçamentaria e especificações.

2.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como equipamentos, insumos, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato.

2.3. Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

2.4. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante relativamente aos serviços contratados.

2.6. Registrar a obra no CREA/MA.

2.7. Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município.

2.8. Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: sinalização, advertência, avisos, tapumes, enfim todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos, conforme as especificações.

2.9. Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devem ser refeitos.

2.10. Facilitar à fiscalização o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

2.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.12. Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.

2.13. Respeitar o prazo estipulado para a entrega do objeto.

2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar incorreções ou defeitos decorrente da execução.

2.15. Comunicar à fiscalização qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução dos serviços.

2.16. A contratada responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.

2.17. Executar a obra/serviço no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.18. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados, promovendo readaptações sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

2.19. Permitir o livre acesso de servidores do Contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- 3.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que preenchidas as formalidades previstas no Contrato.
- 3.2. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do serviço/obra, objeto do Contrato.
- 3.3. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços/obra.
- 3.3. Emitir as convocações, as ordens formais de execução e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação.
- 3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, e com as especificações técnicas constante do edital e seus anexos.
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada com relação ao objeto da licitação.
- 3.6. Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do objeto deste contrato é imediato a partir da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 263.656,02 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dois centavos).
- 5.2. O pagamento será parcelado, conforme a execução, e efetuado pelo setor específico da Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA), de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da primeira medição, devidamente atestada pela fiscalização.
 - b) As medições dos serviços serão parciais, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante e realizado em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias.
 - c) A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos, de acordo com cada medição, considerando-se este como o momento do adimplemento da etapa.
 - d) O prazo de pagamento da(s) parcela(s) subsequente(s) será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da fatura à Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA, referente à data final do período de adimplemento.
- 5.3. A primeira medição só será realizada com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como do documento que comprove que a obra foi matriculada no INSS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

5.4. As demais medições serão liberadas com a apresentação da Guia de Recolhimento junto ao INSS referente ao mês imediatamente anterior à solicitação do pagamento.

5.5. A medição final só será liberada contra a apresentação da CND junto ao INSS, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, da obra contratada.

5.6. Todas as medições serão liberadas mediante apresentação, pela Contratada, das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.7. Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa eventualmente aplicada.

5.8. O pagamento somente será efetuado pelo Contratante a Contratada mediante ordem bancária na Conta Corrente nº 42.893-0, Agência 0554-1, Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Órgão: 10 - Montes Altos - FMS

Unidade: 10 – Fundo Municipal de Saúde;

Classificação funcional: 17.512.0611.1-087 – Construção/Ampliação/Reforma do Sistema de Abastecimento de Água;

Elemento da Despesa: 4.4.90.5.1 - Obra e Instalações;

Fonte de recursos – 500

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Montes Altos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

a) Advertência, por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Montes Altos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Montes Altos poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

7.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a Administração Pública poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se, na hipótese de rescisão, as penalidades previstas no item 7.1, alíneas 'c' e 'd', sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.2.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada, no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

7.2.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7.2.5. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

7.3. As multas previstas nos subitens 7.2.1 a 7.2.5 deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da Prefeitura Municipal de Montes Altos, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

7.3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.3.2. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Prefeitura Municipal de Montes Altos poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

7.3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

7.3.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal de Montes Altos, decorrentes das infrações cometidas.

7.4. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Montes Altos e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

7.4.1. As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.

7.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Montes Altos, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Montes Altos, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Montes Altos; ou

8.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XV da Lei Federal nº 8.666/93:

8.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

8.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Montes Altos decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



8.4.3. A não liberação, por parte da Prefeitura Municipal de Montes Altos, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

8.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

8.4.4.1. Devolução de garantia.

8.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

8.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços, objeto da presente licitação serão prestados diretamente à Prefeitura Municipal de Montes Altos, e atestados por servidor desta instituição designado para esse fim.

10.2. O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.

10.3. Fica designada a senhora Brenda Gabriela N. Chaves – CREA 6042-AP/MA para a função de FISCAL DE CONTRATOS.

CLÁUSULA ONZE - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1. O recebimento provisório dar-se-á após o término da obra e/ou serviço quando eliminadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.

11.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, sanadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.

11.3. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o Projeto Básico, sob pena de rejeição do mesmo.

11.4. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

CLÁUSULA DOZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Montes Altos (MA) com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

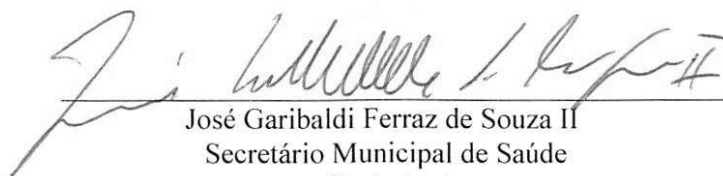
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Montes Altos (MA), 07 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante



José Garibaldi Ferraz de Souza II
Secretário Municipal de Saúde
Contratante



CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 07.424.217/0001-78
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 06077530329

NOME: 
CPF: 613.966.543-48



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ORDEM DE SERVIÇOS

À empresa

CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA - EPP

Endereço: Rua 01 nº 48 casa, Alice Vieira, João Lisboa/MA

Conforme procedimento licitatório em epígrafe, e consequente Termo de Homologação e Adjudicação, autoriza-se o início da contratação de empresa especializada para Perfuração de poço no estádio municipal, nos termos e condições do CONTRATO Nº 001/2023-TP Nº 003/2023, resultante da Tomada de Preços Nº 003/2023 desta administração, no valor de R\$ 263.656,02 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), conforme planilha orçamentária abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1						3.569,33
1.1	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE	KM	70,00	2,18	2,68	187,60
1.2	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE	KM	70,00	2,18	2,68	187,60
1.3	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	6,00	154,00	188,97	1.133,82
1.4	ABRIGO PROVISÓRIO E NIVELAMENTO DA PERFURATRIZ	UN	1,00	539,00	661,41	661,41
1.5	ESCAVAÇÃO DOS TANQUES E CANALETAS DE LAMA	M3	10,00	114,00	139,89	1.398,90
2						56.929,90
2.1	PERF. 20" EM SEDIMENTO (DE 0 A 50 M)	M	10,00	183,56	225,25	2.252,50
2.2	PERF. 6" EM SEDIMENTO (DE 0 A 50 M)	M	40,00	65,10	79,88	3.195,20
2.3	PERF. 6" EM SEDIMENTO (DE 50 A 100 M)	M	50,00	68,00	83,44	4.172,00
2.4	PERF. 6" EM SEDIMENTO (DE 100 A 150 M)	M	50,00	75,20	92,28	4.614,00
2.5	PERF. 6" EM SEDIMENTO (DE 150 A 200 M)	M	50,00	86,45	106,08	5.304,00
2.6	PERF. 6" EM SEDIMENTO (DE 200 A 250 M)	M	50,00	103,80	127,37	6.368,50
2.7	PERF. 6" EM SEDIMENTO (DE 250 A 300 M)	M	50,00	129,45	158,85	7.942,50
2.8	REABERTURA EM SEDIMENTOS HO DIAMETRO DE 12 1/4" DE 10 A 400M	M	190,00	99,00	121,48	23.081,20
3						66.618,23
3.1	Centralizador DN 6"	un	10,00	247,00	303,09	3.030,90
3.2	Tampa de Poço Cap Macho Reforçado em 200mm	un	1,00	371,00	455,25	455,25
3.3	PROTEÇÃO SANITÁRIA	M3	1,32	307,00	376,72	497,27
3.4	Revestimento Tubo Liso PVC Geomecânico Reforçado DN 150mm	m	190,00	147,00	180,38	34.272,20
3.5	Laje de Proteção do Poço em concreto simples fabricado na obra, fck=21 mpa Inçado e adensado	m3	0,40	534,00	655,27	262,11
3.6	Pré-Filtro Comum - Cascalho de Quartzzo Arredondado	m3	6,00	1.500,00	1.840,65	11.043,90
3.7	Revestimento Filtro Aço Inox Reforçado DN 6"	m	20,00	695,00	852,83	17.056,60
4						17.414,80
4.1	LIMPEZA COM COMPRESSOR	H	36,00	141,00	173,02	6.228,72
4.2	PISTONEAMENTO	M3	36,00	148,00	181,61	6.537,96
4.3	DESENVOLVIMENTO COM COMPRESSOR	H	24,00	141,00	173,02	4.152,48
4.4	DESINFECÇÃO	M3	8,14	49,62	60,89	495,64
5						10.788,05
5.1	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, RETO, H=3,00 M, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 4 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 05/2020	M	34,90	65,88	80,84	2.821,32
5.2	Portao em tela arame galvanizado n.12 malha 2" e moldura em tubos de aço com duas folhas de abrir, incluso ferragens	m2	9,69	670,00	822,16	7.966,73
6						9.564,79
6.1						777,78
6.1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M.	M3	0,91	73,73	90,47	82,33



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	AF 02/2021					
6.1.2	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF 04/2016	M3	0,55	26,79	32,87	18,08
6.1.3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF 06/2017	M2	3,30	93,00	114,12	376,60
6.1.4	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	7,28	15,00	18,41	134,02
6.1.5	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	0,90	17,10	20,98	18,88
6.1.6	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 07/2016	M3	0,27	446,30	547,65	147,87
6.2						1.718,57
6.2.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	M2	14,82	83,38	102,32	1.516,38
6.2.2	ALVENARIA DE EMBASAMENTO COM BLOCO ESTRUTURAL DE CERÂMICA, DE 14X19X29CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 05/2020	M3	0,26	633,73	777,65	202,19
6.3						1.205,54
6.3.1	Portão de ferro de abrir, quadro em tubo de aço galv. 1 1/2", barra quadrada 1/2" na vertical e barra chata de 1 x 3/16" na horizontal, inclusive dobradiças e e ferrolho	m2	1,68	393,58	482,96	811,37
6.3.2	FORNECIMENTO DE JANELA DE FERRO BASCULANTE	M2	0,60	535,37	656,95	394,17
6.4						895,15
6.4.1	Laje pré-fabricada comum para piso ou cobertura, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm	m2	5,04	144,74	177,61	895,15
6.5						1.370,85
6.5.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF 06/2014	M2	29,64	3,96	4,86	144,05
6.5.2	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF 12/2014	M2	29,64	33,73	41,39	1.226,80
6.6						139,52
6.6.1	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 2,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF 09/2020	M2	1,80	34,44	42,26	76,07
6.6.2	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF 07/2021	M2	1,80	28,73	35,25	63,45
6.7						2.261,56
6.7.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 02/2021	M3	0,45	73,73	90,47	40,71
6.7.2	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF 04/2016	M3	0,23	26,79	32,87	7,56
6.7.3	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,30 x 0,30 x 0,40m	un	1,00	146,00	179,16	179,16
6.7.4	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	1,00	510,00	625,82	625,82



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.7.5	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF 05/2015	M	2,00	5,85	7,18	14,36
6.7.6	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	2,00	8,21	10,07	20,14
6.7.7	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	4,00	19,07	23,40	93,60
6.7.8	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	12,00	5,82	7,14	85,68
6.7.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	8,00	14,49	17,78	142,24
6.7.10	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	1,00	25,04	30,73	30,73
6.7.11	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	1,00	52,19	64,04	64,04
6.7.12	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN	1,00	25,80	31,66	31,66
6.7.13	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 18 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2020	UN	1,00	114,29	140,25	140,25
6.7.14	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	UN	3,00	84,06	103,15	309,45
6.7.15	CORDOALHA DE COBRE NU 16 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2017	M	12,00	32,34	39,68	476,16
6.8						766,72
6.8.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	29,64	16,85	20,68	612,96
6.8.2	Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo	m2	4,56	27,48	33,72	153,76
6.9						429,10
6.9.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF 08/2022	M2	4,30	79,88	98,02	421,49
6.9.2	Limpeza geral	m2	2,70	2,30	2,82	7,61
7						75.291,47
7.1	BOMBA SUBMERSA PARA POCOS TUBULARES PROFUNDOS LEÃO 4" 4R51A - 34 450 8CV	UND	1,00	8.215,30	10.080,99	10.080,99
7.2	QUADRO DE COMANDO PARTIDA SUAVE - STARTER 30/40 CV	UND	1,00	1.350,60	1.657,32	1.657,32
7.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	330,00	50,27	61,69	20.357,70
7.4	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA 3" (80MM), INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	98,00	264,00	323,95	31.747,10
7.5	COTOVELO DE AÇO GALVANIZADO 4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	295,00	361,99	1.085,97
7.6	TE DE AÇO GALVANIZADO 4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	372,00	456,48	456,48
7.7	REGISTRO GAVETA 4" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	681,67	836,48	1.672,96
7.8	VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL Ø 100MM (4") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	1.517,27	1.861,84	1.861,84
7.9	NIPLE DE AÇO GALVANIZADO 4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	8,00	163,08	200,12	1.600,96
7.10	UNIAO DE AÇO GALVANIZADO 4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	422,00	517,84	517,84



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.11	LUVA DE ACO GALVANIZADO 4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	20,00	172,10	211,18	4.223,60
7.12	MONTAGEM E INSTALACAO DE CLORADOR	UN	1,00	23,40	28,71	28,71
8						23.197,45
8.1	Poste de concreto duplo T (DT) 7/600 - fornecimento e assentamento	un	1,00	1.306,00	1.602,59	1.602,59
8.2	SUPORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 12/2020	UN	1,00	57,00	69,94	69,94
8.3	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUICAO, 45 KVA, TRIFASICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM OLEO MINERAL, INSTALACAO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 12/2020	UN	1,00	17.028,30	20.895,43	20.895,43
8.4	ISOLADOR DE SUSPENSAO (DISCO) TP CAVILHA CLASSE 15KV - 6"	UN	3,00	171,00	209,83	629,49
9						282,00
9.1	Limpeza geral	m2	100,00	2,30	2,82	282,00

Montes Altos - MA, 07 de julho de 2023.


José Garibaldi Ferraz de Souza II
Secretário Municipal de Saúde

Recebido e ciente em 07.07.23


CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA - EPP
CNPJ nº. 07.424.217/0001-78